



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Lei Municipal nº 2.622 de 05 de Março de 2.021

"Regula instalação e operação do sistema de videomonitoramento em vias públicas e tratamento de imagens, informações e dados produzidos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, JOSE MARCOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Barrinha, o sistema de videomonitoramento de vias públicas, consistente na instalação e uso de câmeras de vigilância nos espaços públicos do município, para:

- I - prevenir o crime e a violência;
- II - otimizar o controle de tráfego de veículos;
- III - oportunizar o zelo urbanístico;
- IV - ampliar a vigilância ambiental;
- V - aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.

Parágrafo único. A operação do sistema de videomonitoramento será realizada pelo Poder Executivo municipal, ficando assegurada a possibilidade de participação de instituições estaduais e federais, através de convênio.

Artigo 2º - A instalação das câmeras de vigilância deverá observar as decisões exaradas pelos órgãos e instituições a serem indicadas pelo Executivo mediante:

- I - identificação do tipo de infração criminal predominante na área;
- II - caracterização da importância da área a ser monitorada no contexto geral da criminalidade do bairro e da cidade;
- III - definição de estratégias e táticas policiais a serem empregadas conjuntamente com a utilização das câmeras de vídeo;
- IV - apresentação dos resultados previstos com as atividades de monitoramento e vigilância.

Artigo 3º - O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo sistema de videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

e garantias fundamentais.

Artigo 4º - É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingir o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade.

Artigo 5º - A administração, o gerenciamento e a coordenação do sistema de videomonitoramento ficarão a cargo do Poder Executivo municipal, podendo firmar parceria com a polícia militar.

Artigo 6º - Os operadores do sistema de videomonitoramento estão obrigados a comunicar imediatamente, e em tempo real, à polícia militar, que é a responsável pelo policiamento ostensivo, os fatos suspeitos e as ocorrências policiais em andamento ou recentemente consumadas, bem como às instituições municipais as ocorrências relativas às suas responsabilidades, registradas pelo videomonitoramento.

Artigo 7º - Quando uma gravação de videomonitoramento, realizada de acordo com esta lei, registrar a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no art. 1o, e não for aplicável a regra do art. 6o, será elaborada notícia do evento a ser remetida com a urgência possível à autoridade responsável, juntamente com cópia das imagens correspondentes.

Artigo 8º - As gravações obtidas de acordo com esta lei serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 70 (setenta) dias, contados a partir da captação.

Artigo 9º - As imagens registradas pelo sistema de videomonitoramento somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil e da Polícia Militar.

Artigo 10º - A operação da central de monitoramento, local onde são exibidas e registradas as imagens de videomonitoramento resultantes da vigilância eletrônica, somente será permitida aos servidores credenciados, assegurado o exercício do controle externo dessa atividade pelo Ministério Público.

Parágrafo único. qualquer acesso de pessoa não atuante na central de vídeo deverá ser autorizado previamente mediante comunicação antecipada, sendo registrada sua identificação e horário de ingresso e saída.

Artigo 11º - Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I - impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidos pelo sistema;

II - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoa não autorizada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

III - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidos pela autorização.

Artigo 12º - O acesso às imagens de videomonitoramento, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde serão exibidos e registrados, deve ser controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deve registrar, em cada acesso, a senha eletrônica individual ou identificação datiloscópica, procedendo, ainda, ao registro do horário de ingresso e saída do servidor credenciado.

Parágrafo único. Por determinação judicial, o acesso às imagens de videomonitoramento será permitido a terceiros, permanecendo arquivada a ordem judicial.

Artigo 13º - Todas as pessoas que, em razão de suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos desta lei, devem guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Artigo 14º - O Executivo desenvolverá mecanismos para avaliar o desempenho do sistema de videomonitoramento mediante diagnósticos sobre as ocorrências nos locais monitorados, providenciando a inclusão, caso necessário, de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados obtidos.

Artigo 15º - O Poder Executivo municipal pode estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas, ou contratar empresa privada, para fins de instalação e operação do sistema de videomonitoramento, conforme objetivos e determinações desta lei, com a devida autorização legislativa.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal de Barrinha